



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/218.351-7	RSP2500262954	18/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.036.920-13	GABRIEL PISSININ COPETTI	27/06/2025 15:59:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
033.718.930-73	TAINARA MORAIS PEREIRA	27/06/2025 15:57:03
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11123387 em 30/06/2025 da Empresa LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA, CNPJ 45592590000127 e protocolo 252183517 - 18/06/2025. Autenticação: 07AB6C32F3DA2264DFF42F710C88776A65C5536. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.351-7 e o código de segurança VdYB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social,

TAINARA MORAIS PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1993, médica veterinária, CRMV/RS nº 15.717, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4107314488 SSP/RS e CPF nº 033.718.930-73, residente e domiciliada na Rua Waldemar Ribeiro Nunes 5650, bairro Centro, CEP 97870-000, Santo Antônio das Missões/RS;

Única sócia da **TP IMAGEM VETERINARIA LTDA**, com sede na avenida Carlos Gomes, 1603 conjunto 201, bairro Petrópolis, CEP 90480-005, na cidade de Porto Alegre, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209365728 e CNPJ Nº 45.592.590/0001-27, resolve por unanimidade dos votos, a teor do artigo 1071, 1072, 1074, e 1076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 reformular o contrato social da sociedade, dando nova redação e renumerando todas as cláusulas e condições, consolidando-o nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto Social

A sociedade altera seu objeto social para Clínica e Consultório veterinário com internação e bloco cirúrgico, serviços de estética e embelezamento de animais domésticos, Comércio de medicamentos, alimentos e artigos veterinários de pet shop, serviços de treinamento, cursos, palestras e mentoria profissional.

Cláusula Segunda: Do Endereço

A sociedade altera seu endereço para Rua Adriano Dornelles, 3586, sala 3, bairro centro, CEP 97870-000, município de Santo Antonio das Missões/RS.

Cláusula Terceira: Do Ingresso de Sócio

Ingressa neste ato na sociedade o Sr. GABRIEL PISSININ COPETTI, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, nascido em 26/10/1991, portador da cédula de identidade nº 5099047275 SSP/RS e CPF nº 027.036.920-13, Rua Waldemar Ribeiro Nunes 5650, bairro Centro, CEP 97870-000, Santo Antônio das Missões/RS.

Cláusula Quarta: Da Venda das quotas

A sócia **TAINARA MORAIS PEREIRA**, já qualificado anteriormente, vende e transfere o total de 600 (seiscentas) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00(um real)



cada, perfazendo o total de R\$ 600,00(seiscentos reais) ao sócio GABRIEL PISSININ COPETTI, cujo pagamento é efetuado em moeda corrente e legal no país, dando plena e total quitação dos valores, não tendo nada mais a reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula Quinta: Do Tipo de unidade e forma de atuação

A sociedade altera o tipo de unidade do empreendimento para “unidade produtiva” e sua forma de atuação para “estabelecimento fixo”.

Cláusula Sexta: Da Razão social

A sociedade resolve alterar sua razão social para LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA.

Parágrafo único: A sociedade adota como nome fantasia LAPPET – CENTRO VETERINARIO.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade será exercida pelos Sócios de maneira individual, que representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual ficam dispensado de caução, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social para fianças, avais, saques de favor, ou qualquer outra atividade estranha aos interesses da sociedade, as quais se realizadas jamais se obrigarão. Assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, podendo inclusive constituir e nomear procuradores.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a qualquer um dos sócios onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Oitava: Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO

Denominação Social; Sede e Foro jurídico; Prazo de Duração

TAINARA MORAIS PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1993, médica veterinária, CRMV/RS nº 15.717, portadora da Cédula de Identidade sob nº 4107314488 SSP/RS e CPF nº 033.718.930-73, residente e domiciliada na Rua Waldemar Ribeiro Nunes 5650, bairro Centro, CEP 97870-000, Santo Antônio das Missões/RS;

GABRIEL PISSININ COPETTI, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, nascido em 26/10/1991, portador da cédula de identidade nº 5099047275 SSP/RS e CPF nº 027.036.920-13, Rua Waldemar Ribeiro Nunes 5650, bairro Centro, CEP 97870-000, Santo Antônio das Missões/RS.

Únicos sócios de **LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA.**, com sede na Rua Adriano Dornelles, 3586, sala 3, bairro centro, CEP 97870-000, município de Santo Antonio das Missões/R, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43209365728 e CNPJ Nº 45.592.590/0001-27, resolvem, a teor do disposto nos Arts. 1071, 1072, 1074, e 1076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, reformular e alterar o Contrato Social da Sociedade, dando nova redação e renumerando todas as cláusula e condições, consolidando-o nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social e Endereço da Sede

A sociedade gira sob a denominação social de denominação social para **LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA.** tendo como sede e foro jurídico a Cidade de Santo Antonio das Missões, especificamente a Rua Adriano Dornelles, 3586, sala 3, bairro centro, CEP 97870-000.

Parágrafo único: A sociedade adota como nome fantasia LAPPET - CENTRO VETERINARIO.

Cláusula Segunda: Do Início das Atividades

A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de março de 2022, tendo como prazo de duração tempo indeterminado.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social

A sociedade tem como objeto social Clinica e Consultório veterinário com internação e bloco cirúrgico, serviços de estética e embelezamento de animais domésticos, Comércio de medicamentos, alimentos e artigos veterinários de pet shop, serviços de treinamento, cursos, palestras e mentoria profissional.

Cláusula Quarta: Do Capital Social

O capital social nesta data é de R\$ 1.200.00(hum mil e duzentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo dividido em 1.200 quotas de R\$

1,00(Um Real). O valor incorporado ao capital social será distribuído à participação de cada um dos sócios:

Sócio	Quota	Valor R\$
TAINARA MORAIS PEREIRA	600	600,00
GABRIEL PISSININ COPETTI	600	600,00
Total	1.200	1.200,00

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade dos Sócios

De conformidade com artigo 997, do Código Civil os sócios respondem de forma restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo 1º: A cessão e a transferência de quotas entre os sócios poderão ocorrer de forma livre.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão de comum acordo entre si, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", a qual será fixada anualmente, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 3º: O Sócio que pretender transferir as suas quotas de capital (ou parte delas) deverá comunicar, por escrito, à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado, e, caso os demais sócios não se manifestarem ou não exercerem, no prazo de 30 (trinta) dias, desde o aviso expresso, seu direito de preferência, ou ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, só assim o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente previamente indicado.

Cláusula Sexta: Da Cessão de Transferência de Quotas

As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranho à sociedade, somente poderá se dar mediante autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições e preço, e, se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, tal direito assistirá a qualquer dos sócios, na forma do presente contrato, realizando-se, após, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pelos Sócios de maneira individual, que representaram ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual ficam dispensado de caução, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social para fianças, avais, saques de favor, ou qualquer outra atividade estranha aos interesses da sociedade, as quais se realizadas jamais se obrigarão. Assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar

bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, podendo inclusive constituir e nomear procuradores.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido a qualquer um dos sócios onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Oitava: O Administrador e os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, inexistindo em relação aos mesmos quaisquer penas que vedem ou impeçam, ainda que temporariamente, o exercício da atividade mercantil, bem como estando os Sócios aptos ao acesso a cargos públicos. Da mesma forma, inexistente – em relação aos Sócios - condenação por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo primeiro: Para a alienação e/ou constituição de ônus reais sobre bens de ativo permanente, bem como para a constituição dos mandatários, a sociedade deverá estar representada pelo total do Capital Social.

Parágrafo segundo: As modificações do referido Contrato Social serão decididas de comum acordo entre os sócios

Parágrafo terceiro: As procurações outorgadas na forma do parágrafo anterior deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de sua duração, que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As decisões serão sempre tomadas levando-se em conta a matéria e as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona: Do Resultado da Sociedade

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Após o levantamento do balanço eventuais lucros líquidos havidos poderão ser destinados aos sócios na proporção das suas quotas ou desproporcional a elas, total ou parcialmente, ou serem destinadas à constituição de reserva a ser homologada em deliberação na primeira assembleia a ser realizada após o encerramento do exercício social.

Parágrafo segundo: A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá distribuir lucros intermediários, condicionada à existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo terceiro: Verificada em balanço a ocorrência de prejuízos, estes serão integralmente suportados pelos sócios na exata proporção de seu capital social.

Cláusula Décima: Da Deliberação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso, sendo então averbada a respectiva ata junto ao registro competente.

Cláusula Décima Primeira: Da Retirada de Sócios

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo seus haveres, apurados em balanço especial, sendo, após, pagos em até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula Décima Segunda: Do Falecimento ou Interdição

Em caso de falecimento de sócio, este será retirado automaticamente da sociedade, podendo ser admitido herdeiro desde que com a concordância dos sócios remanescentes e que o herdeiro tenha habilitação na área veterinária ou administração de empresas e hospitalar. Havendo a retirada, o pagamento dos haveres aos herdeiros será efetuado em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, com 1% de juros mensais e correção monetária via IGP-M. Caso o valor dos haveres seja até 200 salários mínimos vigentes, o pagamento dos haveres será pago em até 30 parcelas mensais, nos mesmos moldes, a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres será efetuado após levantamento de balanço especial em até 60 dias após a ciência do falecimento ou retirada do sócio, podendo a sociedade a qualquer tempo optar por efetuar o pagamento à vista ou em condições de parcelamento inferior ao mínimo estabelecido na cláusula décima segunda.

Parágrafo segundo: O pagamento previsto na cláusula décima segunda será efetuado também nos casos de retirada de sócio.

Parágrafo terceiro: Em caso de incapacidade do sócio, este não será retirado da sociedade, salvo por solicitação expressa de seu curador ou representante legal, ou por decisão pela maioria dos sócios remanescentes. Sendo o sócio incapaz mantido na sociedade, deverá constituir representante legal para exercer seus direitos e deveres perante a sociedade.

Parágrafo quarto: A sociedade não entrará em liquidação por morte ou retirada de sócio, caso admitido o herdeiro, novo sócio ou em caso de supressão das quotas por sócio remanescente.

Parágrafo quinto: Sendo extinto o índice IGP-M, será o mesmo substituído pela taxa SELIC ou equivalente.

Parágrafo sexto: O sócio que desejar retirar-se ou ingressar na sociedade se compromete a pagar todas as custas pertinentes a essa alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira: Da Dissolução da Sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento, por 75% do capital social, na forma do art. 1.076, I do Código Civil. Nesse caso a dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será escolhido de comum acordo entre os sócios quotistas.

Cláusula Décima Quarta: Da Exclusão do Sócio

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios, estão pondo em risco a continuidade da empresa, conforme artigo 1085 do Código Civil de 2002, parágrafo único e artigo 1031 do Código Civil de 2002, parágrafo 2º.

Cláusula Décima Quinta: Das Disposições Finais

Fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio das Missões, RS, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, em via única e será levado à registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, nos termos os artigos 998 e 1.150, da Lei 10.406/02

Santo Antonio das Missões, RS, 05 de junho de 2025.

TAINARA MORAIS PEREIRA

GABRIEL PISSININ COPETTI



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/218.351-7	RSP2500262954	18/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.036.920-13	GABRIEL PISSININ COPETTI	27/06/2025 15:59:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
033.718.930-73	TAINARA MORAIS PEREIRA	27/06/2025 15:57:03
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11123387 em 30/06/2025 da Empresa LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA, CNPJ 45592590000127 e protocolo 252183517 - 18/06/2025. Autenticação: 07AB6C32F3DA2264DFF42F710C88776A65C5536. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.351-7 e o código de segurança VdYB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA, de CNPJ 45.592.590/0001-27 e protocolado sob o número 25/218.351-7 em 18/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11123387, em 30/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Tadeu Jacoby.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.036.920-13	GABRIEL PISSININ COPETTI	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.718.930-73	TAINARA MORAIS PEREIRA	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.036.920-13	GABRIEL PISSININ COPETTI	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
033.718.930-73	TAINARA MORAIS PEREIRA	27/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2025, às 16:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/218.351-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11123387 em 30/06/2025 da Empresa LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA, CNPJ 45592590000127 e protocolo 252183517 - 18/06/2025. Autenticação: 07AB6C32F3DA2264DFF42F710C88776A65C5536. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.351-7 e o código de segurança VdYB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

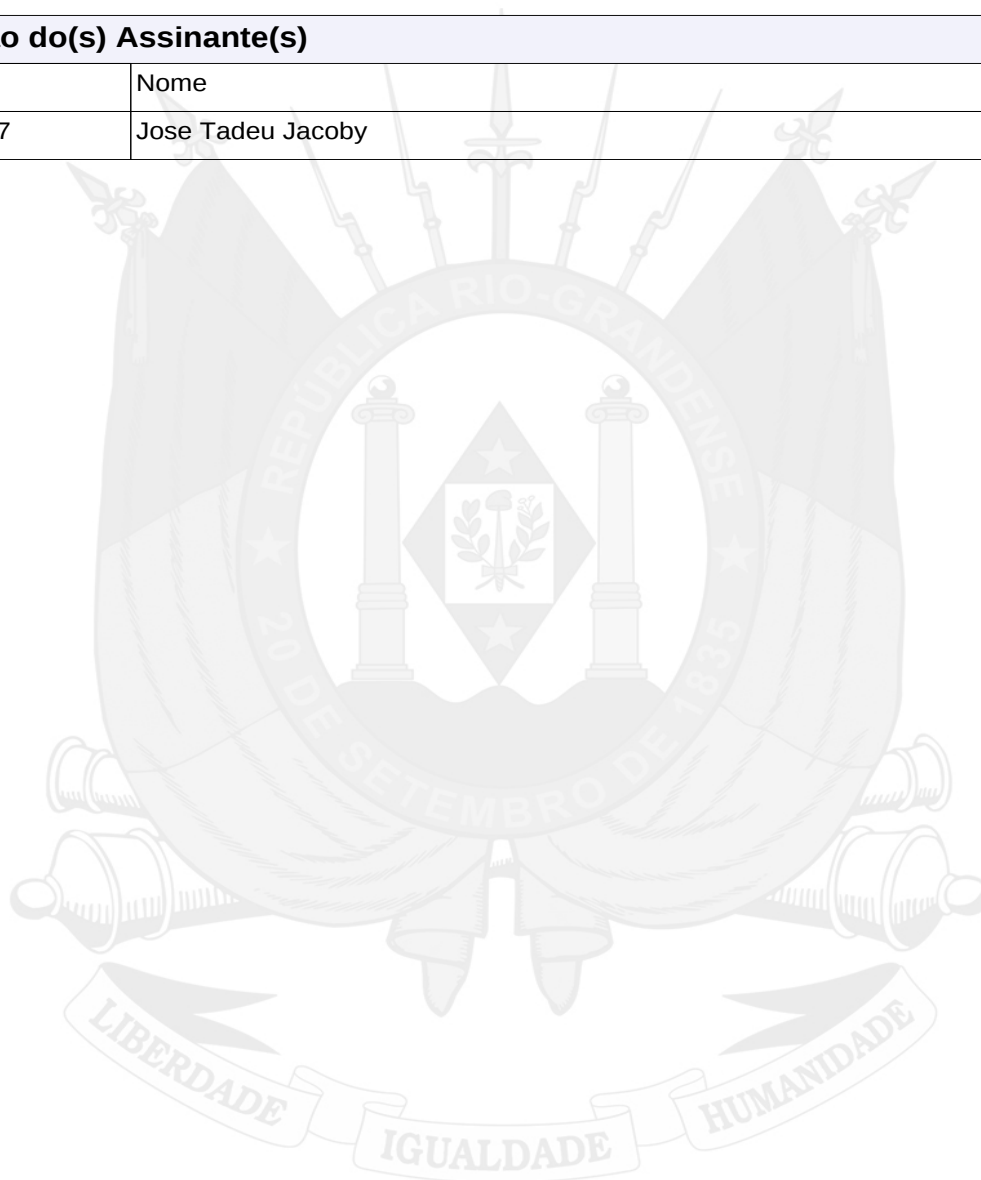


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	Jose Tadeu Jacoby



Porto Alegre. segunda-feira, 30 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11123387 em 30/06/2025 da Empresa LAPPET CENTRO VETERINARIO LTDA, CNPJ 45592590000127 e protocolo 252183517 - 18/06/2025. Autenticação: 07AB6C32F3DA2264DFF42F710C88776A65C5536. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/218.351-7 e o código de segurança VdYB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL